



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI



1. O que é o fundo?

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI trata-se de fundos de natureza especial, conforme reza o art. 71, da Lei nº 4.320, de 17/3/1964, vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Por esta natureza, os recursos que os constituem se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Estatuto do Idoso é instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e o Conselho Nacional do Idoso, pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Em Itajubá-MG, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI foi criado pela Lei nº 3.339, de 10/12/2019.

O Fundo tem como objetivo captar recursos para financiamento de programas, projetos e ações que visem a promoção, a inserção e o desenvolvimento da cidadania dos idosos nos termos da Política Municipal do Idoso.

2. Conselhos dos direitos do idoso

Os Conselhos dos Direitos do Idoso são órgãos deliberativos, constituídos de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil, com o objetivo de formular e acompanhar, na União, nos estados e nos municípios, a execução das políticas públicas de atendimento ao idoso.



A Lei nº 8.842, de 04/01/1994, criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Já em Itajubá-MG, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) foi criado pela Lei Municipal nº 1.862, de 09/06/1992, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.339 de 10/12/2019.

Assim como o Conselho Nacional, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e seus respectivos Fundos devem ser instituídos por lei do ente federado ao qual eles estiverem vinculados, cabendo àqueles Conselhos formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos do idoso, assim como gerir os fundos e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

3. Das fontes de recursos

Dentre as principais fontes de recurso estão as doações deduzidas pelo contribuinte do Imposto de Renda, obedecido aos seguintes limites:

- I - 1% do imposto calculado com base no lucro real para as pessoas jurídicas;
- II - 6% do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual (modelo completo)

As pessoas físicas também podem optar pela doação diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, ou seja, após 31/12. Porém, para as doações realizadas nesse período, a dedução fica reduzida e limitada a 3% do imposto devido na declaração.

Os contribuintes podem efetuar as doações em qualquer período do ano por meio de transferência bancária (TED ou DOC) ou depósito diretamente na conta.

Após a doação, o contribuinte deve procurar o conselho, juntamente com o comprovante da doação, para que seja emitido o recibo de doação. Esse procedimento é muito importante, uma vez que o fundo irá reconhecer a doação e, posteriormente, informar a Receita Federal.

Dados para doação:

FMDPI Itajubá

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0121

Conta: 71.094-3

CNPJ do FMDPI: 39.228.550/0001-06



4. Da gestão, da aplicação, do controle e da fiscalização dos fundos

A gestão dos Fundos, que compete aos Conselhos dos Direitos do Idoso, e a aplicação dos recursos que os constituem estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos dos Direitos do Idoso, bem como ao controle externo por parte do poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Cabe aos Conselhos a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos do Idoso com base no PLANO DE AÇÃO ANUAL, que deverá conter programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso. Aqui, convém ressaltar que ao doador/destinador deve ser facultado o direito de indicar a qual programa deseja destinar a aplicação dos recursos doados/destinados.

Resumindo:

Os recursos do Fundo são aplicados exclusivamente na área de políticas da pessoa idosa com monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI que como atribuição, dentre outras, elaborar e fixar critérios de utilização das destinações capitalizadas a fim de direcioná-las a projetos capazes de cumprir com as metas propostas.



PROCEDIMENTOS PARA DOAÇÃO AO FMDPI

O contribuinte pode optar em fazer a doação em dois momentos: até o dia 31/12 do ano de referência e durante o preenchimento da declaração.

1º - DOAÇÃO FEITA DENTRO DO ANO DE REFERÊNCIA (ATÉ 31/12)

Para doações feitas dentro do ano de referência (até 31/12), a pessoa física pode descontar até 6% do IRPF devido na declaração e a pessoa jurídica deduz até 1% do IRPJ devido no lucro real.

Depois de efetuar a doação, o contribuinte deve enviar o comprovante de depósito ao respectivo conselho (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI) da cidade, com nome completo, endereço, telefone e CPF. O fundo emitirá o comprovante da doação, que deve constar da Declaração do Imposto de Renda a ser entregue a Receita Federal.

Ao preencher a Declaração do Imposto de Renda, deve-se incluir os dados do comprovante no campo conforme a sequência abaixo:

1 - aba DOAÇÕES EFETUADAS

2 - Novo

3 - Código: Doações em 2020

4 - digite o CNPJ do Fundo

5 - digite o Nome do Fundo

6 - digite o Valor pago

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CNPJ: 39.228.550/0001-06



2º - DOAÇÃO FEITA NA CONFEÇÃO DA DECLARAÇÃO DO IR

O artigo 87 da Lei 12.594/2012 inovou ao possibilitar às pessoas físicas efetuar a doação após o encerramento do ano e antes da data de vencimento da primeira quota. Porém, para as doações realizadas nesse período, a dedução fica reduzida e limitada a 3% do imposto devido na declaração.

Cabe ao contribuinte avaliar o melhor momento de realizar a doação.

Esta dedução somente poderá ser feita por quem faz a declaração de IR do TIPO COMPLETA. Veja os passos:

- 1 - após concluir o preenchimento, abra o menu RESUMO DA DECLARAÇÃO
- 2 - clique em Doações Diretamente na Declaração
- 3 - selecione a aba Criança e Adolescente ou Idoso
- 4 - Tipo de Fundo: MUNICIPAL
- 5 - UF: Minas Gerais
- 6 - Município: Itajubá
- 7 - digite o valor a ser doado (O valor máximo a ser doado é o que consta nesta mesma tela, no campo “Valor Disponível para Doação”)
- 8 - OK

Após informar os dados acima é necessário imprimir o DARF.

- 1 - Vá ao menu IMPRIMIR
- 2 - Selecione: DARF – Doações Diretamente na Declaração
- 3 - Selecione a declaração
- 4 - OK

A DARF deve ser paga até o dia final da entrega das declarações (30 de abril).